



CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00006

MP 616/2013

Mensagem 039/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/06/2013

proposição
Medida Provisória nº 616 / 2013

autor
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 1º e o Anexo da Medida Provisória 616 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 2.932.125.346,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo.

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 – Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - CAPES

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.932.125.346	
EDUCAÇÃO SUPERIOR										
12 364	2032 0487	Concessão de Bolsas de Estudos no País							2.932.125.346	
12 364	2032 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no País - Nacional	F	3	2	90	0	112	2.932.125.346	
TOTAL - FISCAL									2.932.125.346	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.932.125.346	

Justificação

A presente Medida Provisória prevê crédito extraordinário de R\$ 2,9 bilhões para o “Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES”, que consiste no financiamento para estudantes pagarem mensalidades das universidades privadas. Portanto, esta MP destina recursos públicos para o setor privado, ao mesmo tempo em que a educação superior pública carece de mais investimentos.

Desta forma, apresentamos a presente emenda, que redireciona os recursos para a concessão de bolsas de estudo no âmbito das universidades federais.

Ressalta-se que, como o Poder Executivo caracteriza tal crédito como “extraordinário”, não há necessidade de indicação de fonte de receita correspondente.

PARLAMENTAR

IVAN VALENTE - *I-Val*